



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 021/2021

Riacho de Santana/RN, 23 de novembro de 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME
IN/MI 36/2020.**

CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Riacho de Santana;

CONSIDERANDO, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal decretar estados anormais no Município, em causa, situações de emergências, por diversas situações;

CONSIDERANDO, que em virtudes da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, ocasionando a necessidade da continuação da operação carro-pipa do governo federal, para o fornecimento de água portátil para a população da área rural do município;

CONSIDERANDO, o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência deste desastre, de forma favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO, o laudo social das famílias atingidas pelo fenômeno natural;

CONSIDERANDO, o parecer técnico da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de Riacho de Santana, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para todos os fins legais, em decorrência da estiagem que atinge a região;

Art. 2º – As ações necessárias ao enfrentamento da estiagem, bem como as ações que visem reduzir seus efeitos, serão feitas em regime de urgência, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a prestar apoio às comunidades afetadas pela estiagem, mediante articulação com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, bem como com a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil-CEPDEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência de 180 dias, podendo ser prorrogado por até 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.



DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DAVI CASSIO F. DA SILVA
PREFEITO
CPF: 069.355.334-06